

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Extracto de despacho ..... 5562

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 187/SATOP/96, respeitante à integração no domínio privado do Território do lote «S1», sito no aterro do Pac On, Taipa. .... 5562

Despacho n.º 188/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderes para representar o Território no contrato para a aquisição de três analisadores automáticos de partículas inaláveis em suspensão, instalação e seus acessórios. .... 5564

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 150/SAS/96, que louva uma secretária. .... 5564

### Serviços de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho. .... 5564

### Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. .... 5564

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

批示綱要一份 ..... 5562

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第187/SATOP/96號批示，將位於氹仔北安填海地之“SI”地段納入本地區私產 ..... 5562

第188/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予地球物理暨氣象台台長，以便代表本地區就安裝及取得三部可吸入懸浮粒子之自動分析器及其配件訂立合同 ..... 5564

### 保安政務司辦公室：

第150/SAS/96號批示，嘉獎一名秘書 ..... 5564

### 行政暨公職司：

批示綱要一份 ..... 5564

### 教育暨青年司：

批示綱要數份 ..... 5564

<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司 :</b>	
Declaração. ....	5567	聲明書一份 .....	5567
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		<b>統計暨普查司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5567	批示綱要一份 .....	5567
Rectificação. ....	5567	更正書一份 .....	5567
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5568	更正書一份 .....	5568
Declaração. ....	5568	聲明書一份 .....	5568
<b>Serviços de Economia:</b>		<b>經濟司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5568	批示綱要一份 .....	5568
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5568	批示綱要數份 .....	5568
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5569	批示綱要數份 .....	5569
Rectificação. ....	5569	更正書一份 .....	5569
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5569	批示綱要一份 .....	5569
<b>Inspecção e Coordenação de Jogos:</b>		<b>博彩監察暨協調司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5569	批示綱要一份 .....	5569
<b>Capitania dos Portos:</b>		<b>港務局 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5569	批示綱要數份 .....	5569
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊 :</b>	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<b>保安事務司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5570	批示綱要一份 .....	5570
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<b>治安警察廳 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5570	批示綱要一份 .....	5570
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>		<b>勞工暨就業司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5570	批示綱要數份 .....	5570
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5570	批示綱要數份 .....	5570
<b>Instituto Cultural:</b>		<b>文化司署 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5571	批示綱要數份 .....	5571
Rectificação. ....	5571	更正書一份 .....	5571
<b>Leal Senado:</b>		<b>澳門市政廳 :</b>	
Extracto de deliberação. ....	5571	決議綱要一份 .....	5571
Extractos de despachos. ....	5571	批示綱要數份 .....	5571
Extractos de licenças. ....	5571	執照綱要數份 .....	5571
<b>Fundo de Pensões:</b>		<b>退休基金會 :</b>	
Extractos de despachos. ....	5572	批示綱要數份 .....	5572
<b>Conselho de Consumidores:</b>		<b>消費者委員會 :</b>	
Extracto de despacho. ....	5574	批示綱要一份 .....	5574

**Imprensa Oficial:**

Extracto de despacho ..... 5575

**Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:**

Extractos de despachos ..... 5575

**Instituto de Formação Turística:**

Extractos de despachos ..... 5576

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe. .... 5577

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. .... 5578

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. .... 5578

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público da empreitada de pavimentação e drenagem do Patane Sul. .... 5579

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Arborização do NAPE». .... 5579

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 2.ª classe. .... 5580

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática especialista. .... 5582

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. .... 5582

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre venda em hasta pública de diversos artigos e viaturas. .... 5583

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe. .... 5586

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública. .... 5586

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Setembro de 1996. .... 5587

**Anúncios judiciais e outros****政府印刷署:**

批示綱要一份 ..... 5575

**輔助納入事務辦公室:**

批示綱要數份 ..... 5575

**旅遊培訓學院:**

批示綱要數份 ..... 5576

**政府機關通告及公告**

統計暨普查司佈告 招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單 ..... 5577

統計暨普查司佈告 更正招考填補二高等級技術員四缺應考人考試成績表 ..... 5578

土地工務運輸司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 ..... 5578

土地工務運輸司佈告 關於為南筷子基舖地面及安裝下水道承攬工程之公開競投事宜 ..... 5579

土地工務運輸司佈告 關於為外港新填海之植樹承攬工程之公開競投事宜 ..... 5579

旅遊司佈告 招考填補二等督察兩缺准考人確定名單 ..... 5580

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補特級資訊技術員一缺考試事宜 ..... 5582

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜 ..... 5582

海島市市政廳佈告 關於若干物品及車輛之公共拍賣事宜 ..... 5583

社會工作司佈告 招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表 ..... 5586

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休警員之遺屬申領撫卹金資格事宜 ..... 5586

貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九六年九月三十日之資產負債分析表 ..... 5587

**法院公告及其他公告**

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Novembro de 1996:

Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung e Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes, intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, classificadas em 1.º e 2.º lugares no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 19/95/M, de 24 de Abril, e 4/96/M, de 8 de Janeiro, e actualmente preenchidos pelas mesmas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 187/SATOP/96

Respeitante à integração no domínio privado do Território do lote «S1», com a área de 7 566 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis) metros quadrados, sito no aterro do Pac On, na ilha da Taipa, e sua afectação à concessionária dos serviços de limpeza pública, remoção e transporte dos resíduos sólidos comunitários produzidos no território de Macau, denominada Swire BFI Waste Services Limited.

Considerando que:

O lote «S1» com a área de 7 566 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis) metros quadrados, situado no aterro do Pac On, entre as Avenidas Wai Long e Son On, na ilha da Taipa, encontra-se ocupado com as instalações e equipamentos afectos à execução do contrato de concessão de exploração dos serviços de limpeza pública, remoção e transporte dos resíduos sólidos comunitários produzidos no território de Macau, celebrado com a sociedade denominada Swire BFI Waste Services Limited.

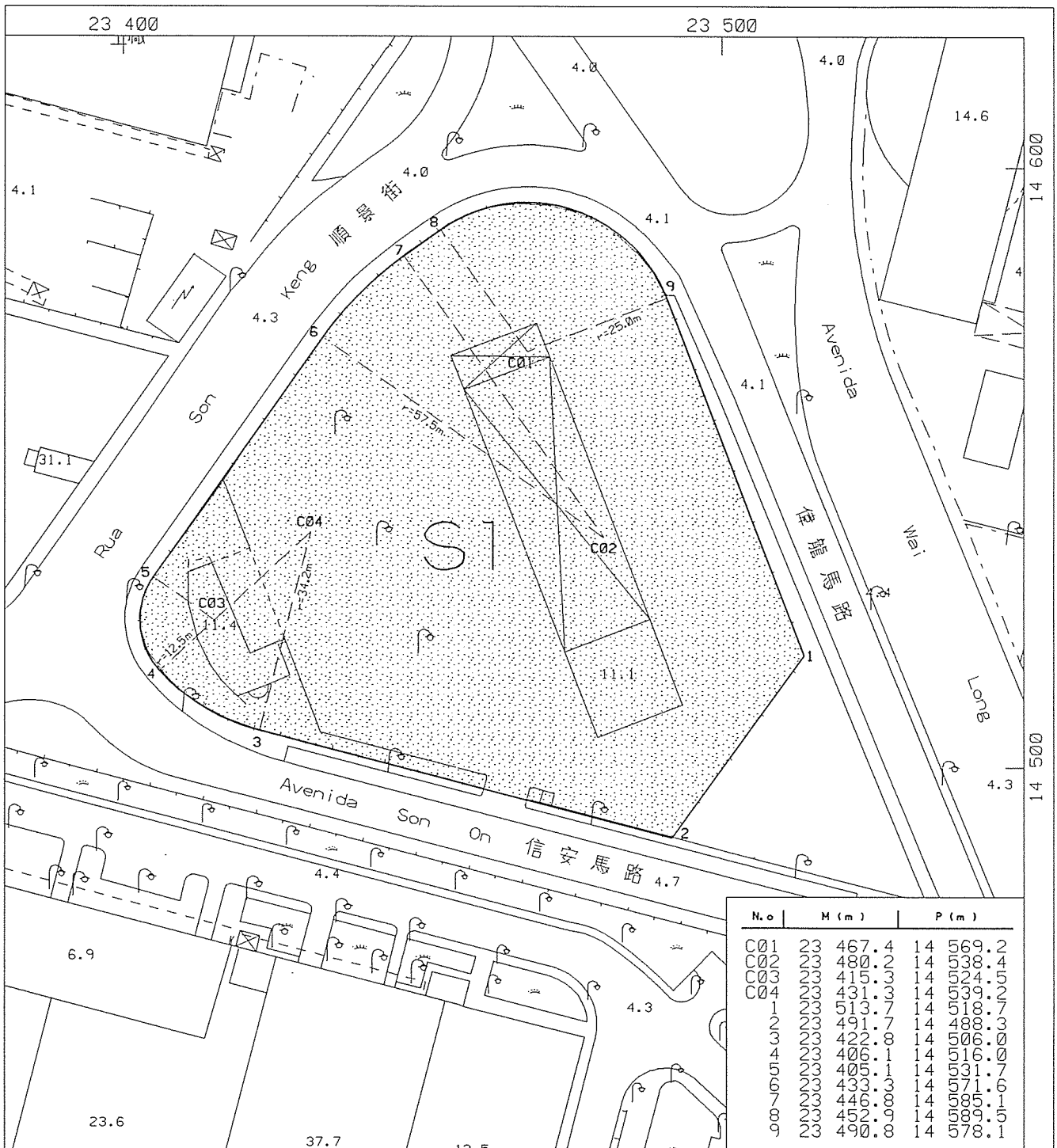
O referido lote «S1», assinalado na planta n.º 4 063/92, emitida, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 5 de Novembro de 1996, constitui terreno vago do Território e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau.

Verificando-se a necessidade de registar o referido prédio a favor do Território, procede-se, agora, à sua integração no domínio privado do Território, bem como à sua afectação a favor da sobredita concessionária para exploração do serviço público concedido.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a integração no domínio privado do Território do terreno vago com a área de 7 566 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por Processo n.º 4 063/92, emitida, pela DSCC, em 5 de Novembro de 1996, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como a sua afectação a favor da Swire BFI Waste Services Limited para exploração do serviço público que lhe foi concedido por escritura lavrada aos 22 de Julho de 1992, a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 286 do Cartório Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, rectificada por escritura outorgada no mesmo Cartório, em 23 de Setembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



N.º	M (m)	P (m)
C01	23 467.4	14 569.2
C02	33 480.2	14 538.4
C03	33 415.0	14 524.5
C04	33 431.3	14 539.9
1	33 513.7	14 518.7
2	33 491.7	14 488.3
3	33 422.8	14 506.8
4	33 406.1	14 516.8
5	33 405.1	14 531.7
6	33 433.3	14 571.6
7	33 446.8	14 585.1
8	33 452.9	14 589.5
9	33 490.8	14 578.1

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**  
**地圖繪製暨地籍司**

LOCALIZAÇÃO 地點 ATERRO DE PAC ON , LOTE "SI"

No.CADASTRO 地籍圖編號

-----

Planta solicitada no âmbito do RGPU.  
 城市規劃總章程所需的地圖

No.FOLHA 圖幅編號 252 , 253  
 272 , 273

Planta para utilização exclusiva da DSSOPT.  
 此圖供土地工務運輸司使用

ESCALA 比例 1:1000

Coordenadas provisórias sujeitas a rectificação após demolição.  
 在樓宇清拆後需作改正之臨時座標

PRECISÃO MÍNIMA NO POSICIONAMENTO DE UM PONTO - 0.2 M  
 點的最低精度 - 0.2 M

Planta válida só com as informações complementares ( 1 anexos) 此圖在有附加文件時方為有效

PRECISÃO MÍNIMA NA MEDIÇÃO DE UMA DISTÂNCIA - 0.3 M  
 距離的最低精度 - 0.3 M

PROCESSO 檔案:  
 4063/92

DATA 日期:  
 05/11/1996

CHEFE CARDEP 廳長:

O DIRECTOR 司長:

**Anexo à planta** 附圖編號 N.º 4 063/92, de 5 Novembro de 1996

Requerente 申請人 : DSSOPT

Localização 地點 : Aterro do Pac On, Lote «S1»

Parcela 部份 -----

Área CRP 登記局面積 = ----- m<sup>2</sup>

Área DSCC 地籍司面積 = 7 566 m<sup>2</sup>

Dif. 相差 = ----- %

Confrontações actuais 四至 :

NE — Avenida Wai Long;

SE — Terreno que se presume omisso na CRP junto às Avenidas

Wai Long e Son On;

SW — Avenida Son On;

NW — Rua Son Keng.

#### Despacho n.º 188/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, dr. Olavo Francisco Valente Rasquinho, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a firma Patrick Trading Corporation, de Hong Kong, cujo objecto é a aquisição de três analisadores automáticos de partículas inaláveis em suspensão, instalação e seus acessórios.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Armando António Azenha Cação*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

##### Despacho n.º 150/SAS/96

*Louvor*

Louvo a secretária, Maria Cristina de Sousa Rocha, porquanto, tendo exercido, durante cerca de dois anos e meio, funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, demonstrou, em permanência, ser detentora de um elevado nível de profissionalismo e grande sentido do dever.

Extremamente dedicada e competente, qualidades que evidenciou durante o tempo em que integrou a equipa de trabalho do Gabinete, fez jus as abonatórias referências que, do antecedente, foram colhidas acerca do seu desempenho e perfil profissional.

O zelo e a competência que emprestou às tarefas que sucessivamente lhe foram sendo cometidas, aliadas à sobriedade de carácter, à afabilidade do trato e graciosidade da atitude, consti-

tuem motivo para que a secretária, Cristina Rocha, seja considerada como uma profissional de excepção e demandam que, por ocasião do termo da sua comissão, seja distinguida com este público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

#### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

##### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Dezembro de 1996:

1.ª lista nominativa do pessoal operário e auxiliar do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública abrangido pela aplicação da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto:

Trabalhador	Situação actual		Reposicionamento por força do artigo 7.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto	
	Categoria	Escalão	Categoria	Escalão
Ip Ch'eng In	Auxiliar	6.º	Auxiliar	7.º
Ng Lai Kun	Auxiliar	6.º	Auxiliar	7.º

As progressões produzem efeitos a partir de 12 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

##### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho e 18 de Setembro de 1996, do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 29 e 21 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Irma da Graça Nogueira Von Doellinger, professora do ensino primário — contratada além do quadro, destes Serviços, para o ano escolar de 1996/97, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciada Maria Tília Negreiros de Amaral Marques Gomes de Abreu, professora do ensino secundário — contratada além do quadro, destes Serviços, para o ano escolar de 1996/97, a partir de 19 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 2 e 8 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro e 3 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Maria Otília Frazão da Silva Catarro — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino secundário, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 3.º escalão, índice 450, a partir de 2 de Outubro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 5/93/M, de 8 de Fevereiro.

Licenciada Lam Wai Leng — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, como professora provisória do ensino secundário luso-chinês, correspondente ao 2.º escalão, nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 15 e 30 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 e 5 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Mirandolina Fátima Dias e Violanda Carla da Silva Gouveia — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 590 e 450, com referência às categorias de professores do ensino preparatório, 4.ª fase, nível 1, e do ensino primário, 5.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Outubro e 5 de Novembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 18 de Outubro de 1996, da directora, substituta, destes Serviços, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Leong Cheok I, enfermeira do quadro do Instituto de Acção Social, Lou Hon Kit, primeiro-oficial do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo do quadro dos Serviços de Economia, e Iao Kam Kong, guarda-ajudante do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública, todos de nomeação definitiva — nomeados, definitivamente, professores de língua portuguesa do ensino primário luso-chinês, nos termos dos artigos 22.º e 23.º, n.º 12, do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Mei Seong — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, como professora provisória do ensino secundário luso-chinês, correspondente ao 2.º escalão, nível 6 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 480, com referência à categoria de professor do ensino primário, 6.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 22 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 e 29 de Novembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciados António José Mesquita Cardoso Póvoa e Elsa Maria Cecílio de Sousa Botão Alves — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 590 e 525, com referência às categorias de professores do ensino secundário, 4.ª fase, e do ensino preparatório, 3.ª fase, ambos do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 26 e 27 de Outubro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Dora Maria Botelho Amaro de Almeida — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, correspondente à categoria de professor do ensino secundário, 2.º escalão, nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei

n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 27 de Setembro de 1994.

Licenciada Wong Lao Fan — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 450, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 3.º escalão, nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Licenciado Lao Kei Leong e Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes — renovados os contratos além do quadro com referência às categorias de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, e técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, por mais um ano, a partir de 4 e 27 de Novembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Lou Kan Hoi, aliás Lou I Kei — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, como professor provisório do ensino primário luso-chinês, correspondente ao 2.º escalão, nível 6 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 30 e 31 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 e 5 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciadas Sofia Gigante Videira de Abreu e Margarida Maria Xavier Henriques Neves Guimarães Santos — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 525 e 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 3.ª e 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro e 31 de Outubro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Maria Manuela Rosário Gonçalves — nomeada, em comissão eventual de serviço, professora provisória do ensino

preparatório e secundário com habilitação própria, de grau superior, 1.º escalão, índice 430, nível 5 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, a partir de 11 de Novembro de 1996 até 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 30.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Armando Humberto Morais — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Sut Fan — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 355, como professora provisória do ensino primário luso-chinês, correspondente ao 2.º escalão, nível 6 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Raquel de Fátima Capaz da Silva Almeida Gonçalves, professora do ensino preparatório — contratada além do quadro, destes Serviços, para o ano escolar de 1996/97, a partir de 13 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/90, de 23 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado Iu Chi Un — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.



Por despacho de 4 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Wong Keng Chao, técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designada directora do Centro de Actividades Juvenis do Porto Exterior, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea b), e 30.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 1.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/92/M, de 27 de Julho, pelo período de um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António José Abreu Gomes da Silva para o cargo de subdirector dos Serviços de Saúde, publicada no *Boletim Oficial* n.<sup>o</sup> 46/96, II Série, de 13 de Novembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Ngan Mei Leng — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar de informática de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do artigo 23.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.<sup>o</sup> 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

### Rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, se rectifica a lista nominativa do pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que transita dos actuais para os cargos criados pelo novo diploma orgânico, bem como as listas nominativas do pessoal do quadro e do pessoal contratado a que se referem, respectivamente, os n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 17.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 61/96/M, de 14 de Outubro, todas publicadas no *Boletim Oficial* n.<sup>o</sup> 46/96, II Série, de 13 de Novembro, da página 4952 a 4957:

#### 1. Pessoal de direcção e chefia

Onde se lê: «Libânio Martins...técnico superior assessor...1.<sup>o</sup> escalão...técnico superior assessor...1.<sup>o</sup> escalão...»

deve ler-se: «Libânio Martins...técnico superior assessor...2.<sup>o</sup> escalão...técnico superior assessor...2.<sup>o</sup> escalão...»;

Onde se lê: «Amélia Chila Dillon Gomes da Silva...»

deve ler-se: «Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva...»

#### 2. Pessoal do quadro

Onde se lê: «José Henriques Felício...»

deve ler-se: «José Henrique Rodrigues Felício...»;

Onde se lê: «Maria Luísa Bento Mamblecar...»

deve ler-se: «Maria Luíza Bento Mamblecar...»;

Onde se lê: «Ng Mein In...»

deve ler-se: «Ng Mein In, aliás Ng Mei Sam...»;

Onde se lê: «Ho Cheong Si...segundo-oficial...1.<sup>o</sup> escalão...segundo-oficial...1.<sup>o</sup> escalão...»

deve ler-se: «Ho Cheong Si...terceiro-oficial...1.<sup>o</sup> escalão...terceiro-oficial...1.<sup>o</sup> escalão...»;

Onde se lê: «Lao Weng Kin, aliás Liou Weing Hon...»

deve ler-se: «Lao Weng Kin...»;

Onde se lê: «Mak Ka Leng...»

deve ler-se: «Mak Ka Leng Parrinha...»;

Onde se lê: «Bertília Pereira...»

deve ler-se: «Bertília Maria Pereira...»;

Onde se lê: «Isabel Lai, aliás Lai Man Yin...»

deve ler-se: «Lai Man Yin, aliás Isabel Lai...»;

Onde se lê: «Chai Kyi Hsiung (Chon Chi Hong)...»

deve ler-se: «Chai Kyi Hsiung (Choi Chi Hong)...»;

Onde se lê: «Afonso Pereira Araújo Constantino...adjunto-técnico principal...1.<sup>o</sup> escalão...adjunto-técnico principal...1.<sup>o</sup> escalão...»

deve ler-se: «Afonso Pereira Araújo Constantino...adjunto-técnico principal...2.<sup>o</sup> escalão...adjunto-técnico principal...2.<sup>o</sup> escalão...»;

Onde se lê: «Tang Chi Kong...técnico auxiliar de informática de 1.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...técnico auxiliar de informática...1.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...»

deve ler-se: «Tang Chi Kong...técnico auxiliar de informática de 2.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...técnico auxiliar de informática...2.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...»;

Onde se lê: «Ngan Mei Leng...técnico auxiliar de informática de 1.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...técnico auxiliar de informática de 1.<sup>a</sup> classe...1.<sup>o</sup> escalão...»

deve ler-se: «Ngan Mei Leng...técnico auxiliar de informática de 2.ª classe...1.º escalão...técnico auxiliar de informática de 2.ª classe...1.º escalão...»;

Onde se lê: «Chao Pou I...»

deve ler-se: «Chao Pou I Pacheco...».

### 3. Pessoal contratado

Onde se lê: «Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin...»

deve ler-se: «Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, aliás Maung Wai Hin...»;

Onde se lê: «Lai Kin Meng...»

deve ler-se: «André Lai, aliás Lai Kin Meng...»;

Onde se lê: «Patrícia N. M. M. S. Nascimento...»

deve ler-se: «Patrícia N. M. M. Sousa Nascimento...»;

Onde se lê: «Maria Cristina D. P. de Matos...»

deve ler-se: «Maria Cristina D. P. de Matos Menezes Sequeira...»;

Onde se lê: «Lei Ion Chong...»

deve ler-se: «Ion Chong Lei...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, novamente se publica:

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Chi Chi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 1 de Janeiro de 1997, nos termos do artigo 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

### Declaração

De harmonia com a legislação aplicável declara-se que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 12 de Dezembro de 1996, foi autorizada a alteração de uma conta de Operações de Tesouraria, que foi anteriormente publicada sendo:

= 0836 Serviços Sociais das Forças Armadas

passando a designar-se

= 0836 Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Outubro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir das datas a seguir indicadas:

Licenciados U Ion Tak e Elsa do Rosário Rodrigues Merca, para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 9 e 19 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Paula Isabel Desirat Machado, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 19 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro André, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado e alterado o seu contrato além do quadro para adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, por um ano, a partir de 25 de Novembro de 1996, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 12 de Novembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Fátima Filomena Rosário dos Remédios, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado e alterado o seu contrato além do quadro para técnica auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, por um ano, a partir de 30 de Novembro de 1996, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Vítor Manuel Oliveira dos Mártires, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da CRP — renovado e alterado o seu contrato além do quadro para técnico auxiliar principal, 2.º escalão, índice 275, por um ano, a partir de 6 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 25 de Novembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Helena Rala Esparteiro Borges Socero, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, nos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, em comissão de serviço, assessora, 3.º escalão, no TC, até ao termo da sua prestação de serviço no Território em 22 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1996, do director dos Serviços:

Licenciada Maria Clotilde Freitas da Silva Cavaco Ferreira da Costa — rescindido, a seu pedido, a partir de 12 de Janeiro de 1997, o contrato além do quadro para o exercício de funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços.

Por despachos do director dos Serviços, de 9 de Dezembro de 1996:

Lei Chong Kit e Iun Meng Wai, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, Ana Paula Estorninho Dias, terceiro-oficial, 1.º escalão, e Mac Chi Sang, operário semiqualeficado, 3.º escalão, sendo os primeiros três contratados além do quadro, e o último, assalariado do quadro — rescindidos, a seu pedido, os referidos contratos e o assalariamento do quadro, a partir de 4 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que tomaram posse, em nomeação provisória, dos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços.

### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/96, II Série, de 13 de Novembro, a páginas 4977, se rectifica:

Onde se lê: «Departamento de Edifícios Urbanos»

deve ler-se: «Departamento de Edificações Urbanas».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Novembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Tai Kiu — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, na categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Manuel Azevedo Lei, primeiro-oficial, 1.º escalão — nomeado, interinamente, para desempenhar, ao abrigo do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o cargo de oficial administrativo principal, 1.º escalão, desta Direcção, pelo período de um ano, a partir de 19 de Novembro de 1996.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Outubro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Lit Wai e Ip Va Hung, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania — renovados os seus contratos, por mais um ano, e alteradas as cláusulas terceiras, ao abrigo do

artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 2 e 16 de Janeiro de 1997, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 12 de Dezembro de 1996, do capitão dos portos-adjunto:

Jorge Manuel Duarte Nunes dos Reis, adjunto-técnico de 2.ª classe, desta Capitania — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir da data do início de funções na Universidade de Macau.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *Herlander Valente Zambujo*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despachos de 18 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lam Sao Kun, Sandra Margarida Bernardes Bártolo, Tam San Mei, Hun Lai Fong e Pun Weng U Córdova — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho homologatório do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 5 de Novembro de 1996:

Lei Oi Chong, guarda n.º 169 821, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/82, a partir de 13 de Dezembro de 1996, por, nos termos do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do Estatuto dos Militarizados, dos artigos 17.º do EOM, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, lhe ter sido aplicada a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Leong Chek Wai, Lau Seng Chai e Leong Ion In — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de operários qualificados, do 4.º e 3.º escalão, e de auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços, a partir de 3, 11 e 13 de Dezembro de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 19 de Novembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Tai Fong Ha e Lam Sio Fong — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 13 e 15 de Dezembro de 1996, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — Pel' O Director dos Serviços, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Novembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 9 e 11 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Emília Celina Henriques Catito Rodrigues Simão, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1997, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuong Wai Meng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996, para exercer funções de operário, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Dezembro de 1996:

Lou Fat Wo e Lei Peng Chong, auxiliares, 4.º escalão — alterados os contratos de assalariamento para o 5.º escalão, índice 140, da mesma categoria, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

**INSTITUTO CULTURAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Dezembro de 1996, da presidente deste Instituto:

Licenciada Lee Shuk Yee — caduca, no termo do seu prazo, em 5 de Janeiro de 1997, a comissão de serviço no cargo de adjunto deste Instituto.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/96, II Série, de 11 de Dezembro, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Sérgio Lopes de Carvalho, se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho de 8 de Setembro de 1996, ...»

deve ler-se: «Por despacho de 8 de Novembro de 1996, ...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. —  
A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

**LEAL SENADO****Extracto de deliberação**

Por deliberações desta Câmara, de 29 de Novembro de 1996:

Hoi Iok Man, ajudante de encarregado, 1.º escalão, dos SUC, e Iao In Mui Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, a partir de 2 e 17 de Dezembro de 1996, respectivamente.

**Extractos de despachos**

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Outubro de 1996, presente na sessão camarária, de 11 do mesmo mês e ano, rectificado por despacho do vereador a tempo inteiro, de 22 de Outubro de 1996, presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1996:

Chan Tin Cheok, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SVPIE — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a cláusula 3.ª para fiscal técnico principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 13 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente, de 26 de Novembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Auxiliares qualificados: Adriano do Espírito Santo e Cristóvão Maria da Rosa, do 2.º e 3.º escalão, dos SAF e DRPI, índices 140 e 150, a partir de 15 e 30 de Dezembro de 1996;

Auxiliares: Lei Wa Fu e Leong Kam Keong, do 3.º escalão, índices 120, dos SAF e da CM, a partir de 1 de Janeiro de 1997 e 5 de Dezembro de 1996; Cheong Kan e Lok Chio Meng, do 5.º e 4.º escalão, índices 140 e 130, dos SAF, a partir de 1 de Janeiro de 1997 e 30 de Dezembro de 1996;

Fong Weng Kei, operário semiqualeficado, 6.º escalão, dos SRC, índice 190, a partir de 6 de Dezembro de 1996.

Por despachos do vice-presidente, de 27 de Novembro de 1996, e presentes na sessão camarária de 29 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Kuán Iat Fan, fiscal principal, 1.º escalão, e Lam Sio Kiong, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índices 170 e 140, dos SIS, a partir de 29 e 31 de Dezembro de 1996;

Auxiliar, 6.º escalão, dos SIS, índice 150: Ip Kam Lan, a partir de 21 de Dezembro de 1996; 5.º escalão, índice 140: Wong Peng Kuai, a partir de 1 de Janeiro de 1997; 4.º escalão, índice 130: Lo Kin Meng, Hoi Kam Meng, Kou Fok Heng, Leong Kam Weng e Cheang Tong Man, sendo o primeiro a partir de 2, o segundo a partir de 12, o terceiro e o quarto a partir de 16 e o quinto a partir de 20 de Dezembro de 1996, Ng Kan Chai, Cheang Fu e Cheong Ieng Long, todos a partir de 1 de Janeiro de 1997; 3.º escalão, índice 120: Wong Wa Un e Lou Tim Meng, a partir de 3 e 8 de Dezembro de 1996;

Operário qualificado, 4.º escalão, dos SVT, índice 180: Mak Peng In, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Cheong Chan Wa, Chan Pou Meng, Chan Ha ou Tran Ha, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam e Tang Chap Mun, todos a partir de 10 de Dezembro de 1996, Ip Pak Sang, Cheang Chou Loi e Ng Ion Lam, todos a partir de 26 de Dezembro de 1996; 3.º escalão, índice 170: Leong Kuoc Keong, a partir de 2 de Dezembro de 1996; 2.º escalão, índice 160: Lao Hong Meng, a partir de 28 de Dezembro de 1996; 1.º escalão, índice 150: Wong Kam Kun, a partir de 9 de Dezembro de 1996;

Auxiliar, 4.º escalão, dos SVT, índice 130: Wong Iok Seng, Fong Chin Pang, Chan Mei Tai e Ao Ion Han, todos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

**Extractos de licenças**

Foi emitida a licença n.º 109/96, em 2 de Dezembro, em nome da Sociedade de Gestão de Restaurante Heong San, Lda., para o

estabelecimento de bebidas «O Cantinho Florido», sito na Avenida da Amizade, Jardim Heong San.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 110/96, em 2 de Dezembro, em nome de Lei Choi Kao, para o estabelecimento de comidas «Chi Heng», sito na Rua da Entena, n.º 1-A.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 111/96, em 10 de Dezembro, em nome de Fong Ioi Kuong, para o estabelecimento de comidas «Fei Lou», sito na Rua Quatro da Areia Preta, n.º 9, r/c e s/l, «C-D».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 113/96, em 10 de Dezembro, em nome de Chan Chong Kan, para o estabelecimento de comidas «Va Vai Mei Sek», sito na Rua das Indústrias, n.º 31, r/c «F».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 114/96, em 10 de Dezembro, em nome de Ng Sio Tak, para o estabelecimento de bebidas «Kwok Nam», sito na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 280-E, bloco 2, r/c e «k/c», loja B.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 115/96, em 10 de Dezembro, em nome de Ao Ieong In Ieng, para o estabelecimento de comidas «Tai Hao Chai Mei Sek», sito na Alameda da Tranquilidade, n.º 211, r/c, loja A.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## FUNDO DE PENSÕES

### 退休基金會

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

#### Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Eugénio Francisco Cordeiro, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, ex-subscritor n.º 888-5, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Julho de 1996, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Outubro de 1996, a partir de 9 de Dezembro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Dezembro de 1996, na importância de MOP 446 688,00 (quatrocentas e quarenta e seis mil, seiscentas e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 13 959,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 446\,688,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

#### 透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門旅遊司第三職階首席行政文員 Eugénio Francisco Cordeiro, 為前澳門退休基金會會員編號888-5, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於《政府公報》第 43/96 期第二組內, 總督一九九六年七月十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年十月二十五日批示, 准許其於一九九六年十二月九日實行解除上述聯繫。

按照護理總督於一九九六年十二月十三日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP 446, 688.00 (葡幣肆拾肆萬陸仟陸佰捌拾捌元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

V = MOP 13, 959.00, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 16年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 446, 688.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

#### Fixação de pensões

Por despachos de 12 de Dezembro de 1996, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

1. Regina Chim da Cunha, viúva de Luís Anísio da Cunha, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

#### 退休／撫恤金的訂定

按照護理總督於一九九六年十二月十二日發出的批示：

- (一) 澳門治安警察廳退休副區長 Luís Anísio da Cunha, 其遺孀 Regina Chim da Cunha, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的90點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lam Seng Chi, técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Dezembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 166,00, amortizável em 11 prestações mensais, sendo de \$ 106,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

- (一) 澳門郵電司第三職階特級無線電通訊助理技術員林成志，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 \$ 1,166.00，以每月 \$ 106.00 分11期攤還。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 13 de Dezembro de 1996, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

1. Leong Seng, aliás João Lau, marinheiro auxiliar, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Dezembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照澳門護督於一九九六年十二月十三日發出的批示：

- (一) 澳門港務廳第三職階助理水手梁勝，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十二月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的140點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其36年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Lei Kam Lan, Vong Lou I e Wong Cheng I, viúva e filhas de Vong Hok Lam, que foi distribuidor postal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Setembro de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門郵電司第二職階郵差黃學林，其遺孀及女兒李金蘭、黃露兒及黃靜兒，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年九月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的35點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leong Son I, viúva de Vu Man Fat, que foi guarda n.º 122 661 da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Outubro de 1996, uma pensão mensal a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休 122661 號警員胡文發，其遺孀梁順意，每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Cardeano Pereira*.

一九九六年十二月二十六日於澳門退休基金會

董事 白浩然

## CONSELHO DE CONSUMIDORES

### 消費者委員會

#### Extracto de despacho

#### 批示綱要

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração orçamental do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 13 de Dezembro de 1996, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

根據八八年五月三十日法令第42/88/M號第八條規定，茲公佈護督於一九九六年十二月十三日批示所批准的澳門消費者委員會一九九六經濟年度預算第一修改：

Código Económico 經濟分類	Designação 名稱	Aumento/ Inscrição (MOP) 增加/加入	Redução (MOP) 減少
01-00-00-00	Pessoal 人事		
01-05-00-00	Previdencial Social 社會福利		
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social 各項福利 - 社會福利	\$4.600,00	
02-00-00-00	Bens e Serviços 資產及勞務		
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$9.414,90	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-02-00-00	Seguros 保險		
05-02-02-00	Material 光管招牌	\$300,00	
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-01	Dotação provisional 預留撥款		\$148.690,90
05-04-00-02	Fundo autónomo 自治基金組織		
05-04-00-02-01	Fundo Pensões - Reg. de aposentação 退休基金會-退休金	\$100.716,00	
05-04-00-02-02	Fundo Pensões - Reg. de sobrevivência 退休基金會-撫恤金	\$11.200,00	
05-04-00-00-19	Encargos relativo à contribuição para o Fundo de Segurança Social 社會保障基金之負擔	\$1.960,00	
07-00-00-00	Despesas de capital 資本開支		
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	\$20.500,00	
	<b>TOTAL 合計.....</b>	<b>\$148.690,90</b>	<b>\$148.690,90</b>

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.



**IMPrensa Oficial**

**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração do orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 26 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários .....		\$ 90 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria ...	\$ 18 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica .....	\$ 60 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.	\$ 2 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento .....	\$ 10 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 90 000,00	\$ 90 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal, *António Gomes Martins*. — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

**GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**

**Extractos de despachos**

Por despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Saúde e do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 2 de Fevereiro de 1996:

Mário Augusto do Rosário Vong, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrado no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde (DRHS), da República Portuguesa, com a categoria de técnico principal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Julho de 1996).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 6 de Junho de 1996:

Juliana Felicita de Jesus, terceiro-oficial do quadro do Leal Senado de Macau — integrada no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI), da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 24 de Julho de 1996).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública e do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Juventude, de 7 de Junho de 1996:

Cristina Fátima de Jesus, terceiro-oficial do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — integrada no quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 25 de Junho de 1996).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 17 de Junho de 1996:

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico principal do quadro do Instituto Cultural de Macau — integrada no Quadro de Efectivos Interdepartamentais (QEI), da República Portuguesa, com a categoria de técnico-adjunto principal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 9 de Outubro de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 25 de Junho de 1996:

Maria João da Silva Manhão e Moura, terceiro-oficial da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — integrada no quadro de pessoal da Polícia Judiciária, da República Portuguesa, com a categoria de técnico de polícia de nível 2.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Julho de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna e do Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 30 de Setembro de 1996:

Fernando Jorge Barata de Freitas Cardoso, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — integrado no quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública dos Serviços da República, com a categoria de guarda de 2.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Outubro de 1996).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1996:

Tang Sai Loi, guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Novembro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 11 de Dezembro de 1996)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Dezembro de 1996:

João d'Oliveira — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções neste Gabinete, pelo período de um ano, com referência à categoria de chefe de sector, correspondente a 50% do índice 650, a partir de 28 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 268.º, n.ºs 2 e 3, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Dezembro de 1996:

Maria Helena Fernandes Meira, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Junho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 12 de Dezembro de 1996)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Dezembro de 1996:

Ireen Seyer do Espírito Santo, subchefe, do quadro da Polícia de Segurança Pública — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de

reconhecimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA, tendo sido anulada a respectiva anotação pelo TC, em 17 de Dezembro de 1996.

Por despacho de 26 de Dezembro de 1996:

Licenciado Ricardo João de Vasconcelos Teixeira, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Janeiro de 1997, data em que irá iniciar novas funções no Instituto de Formação Turística.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

## INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Pousada de Mong-Há para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 2 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-01-00	Bens e serviços		
	Aquisição de serviços		
	Conservação e aproveitamento de bens	100 000,00	
02-03-02-02	Encargos das instalações		
	Outros encargos das instalações		50 000,00
02-03-09-00-03	Encargos não especificados		
	Outros encargos		50 000,00
	<i>Total</i>	100 000,00	100 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Formação Turística para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 2 de Dezembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
	<b>PESSOAL</b>		
	Remunerações certas e permanentes		
	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		5,000.00

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	5,000.00	
	<b>BENS E SERVIÇOS</b>		
	Bens duradouros		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		250,000.00
	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		10,000.00
02-02-04-00	Consumos de secretaria		50,000.00
02-02-05-00	Alimentação	120,000.00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		190,000.00
	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	591,000.00	
	Encargos das instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica		100,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		10,000.00
02-03-04-00	Locação de bens		10,000.00
	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial		13,000.00
02-03-05-02	Transporte por outros motivos		43,000.00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-03	Publicidade	20,000.00	
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-03	Outros encargos		290,000.00
	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>		
	Sector público		
	Fundos autónomos		
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões - Compensação para o regime de aposentação		145,000.00
04-01-02-00-02	Fundo de Pensões - Compensação para o regime de sobrevivência		20,000.00
	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>		
	Seguros		
05-02-02-00	Material		10,000.00
05-02-03-00	Imóveis		10,000.00
	Diversas		
05-04-00-00-02	Simpósios, seminários e conferências		80,000.00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
	<b>OUTROS INVESTIMENTOS</b>		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	500,000.00	
	<b>TOTAL</b>	<b>1,236,000.00</b>	<b>1,236,000.00</b>

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1996. — Pel'A Presidente do IFT, *Pauline Leong*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática da carreira de regime especial do grupo técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 25 de Setembro de 1996:

#### Candidatos admitidos:

Chan Wa Hong;  
 Cheang Wai San;  
 Cheong Iat Veng;  
 Fong Chi Cheong;  
 Ieong Im Leng;  
 Kuan Chi Keong;  
 Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong;  
 Lam Soi Wa;  
 Vong Kuok Veng;

Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh;  
Wu Kam Keong.

*Candidatos admitidos condicionalmente:*

Chai Kin Man; a), b) e d)

Chan Iat Fong; b)

Chan Si Ieong; b) e d)

Chan Weng Seng; b)

Cheang Wai Kun; b) e d)

Cheong Hoi Lon; b) e d)

Chim Kam Vai; b)

Fok Kin Iong; b) e d)

Ieong Nga Kuan; b) e d)

Kuan Wai Hong; b) e d)

Lam Vai Iam; b)

Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein; d)

Lei Weng Soi; b)

Lui Man Vai; d)

Ng Io Meng; b) e d)

Sam Siu Heng; b)

Sio Kai Chung; a), b) e d)

So Chong Man; b)

Tai Mei Lin; b) e d)

Vai Man In. c)

*Candidato excluído:*

Wu Wai Chun. e)

a) Admitido condicionalmente por falta de nota curricular;

b) Admitido condicionalmente por falta de documento reconhecido comprovativo das habilitações específicas exigidas ou de estágio que inclua formação específica no domínio da informática;

c) Admitido condicionalmente por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

d) Admitido condicionalmente por falta de documento comprovativo de nacionalidade;

e) Excluído por não possuir a habilitação específica exigida.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, suprir as deficiências ou fazer prova de requisitos de admissão, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ieong Meng Chao*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

**Aviso**

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, se rectifica a lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 4 de Dezembro de 1996, página 5290, respeitante ao candidato classificado em 18.º lugar:

Onde se lê: «Cheong Ioc Chon...»

deve ler-se: «Cheong Iok Chon...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES**

**土地工務運輸司**

**Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 20 de Novembro de 1996:

*Candidato admitido:*

Loi Seong San.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Fernando da Silva Ferreira*. — Os Vogais Efectivos, *Chan Hon Kit* — *Rui da Graça Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**Anúncios***Concurso da empreitada de pavimentação e drenagem do Patane Sul*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 470 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 27 de Janeiro de 1997, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 28 de Janeiro de 1997, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar; e

Dia e hora: horário de expediente e após 26 de Dezembro de 1996.

*Fornecimento de cópias do processo:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

*Junção de esclarecimentos:*

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar, a partir de 20 de Janeiro de 1997 (inclusive) e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

**佈告****工程招標****南筷子基之鋪路及排水工程**

底價: 不設底價。

臨時押標銀: 澳門幣肆拾柒萬圓整 (MOP470,000.00)。

參與投標的條件: 在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九七年一月二十七日 下午五時三十分。

公開開標地點、日期及時間:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九七年一月二十八日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司;

日期及時間: 一九九六年十二月二十六日後之辦公時間。  
提供案卷副本的地點及其取得之條件:

地點: 馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司;

時間: 辦公時間。

附加的說明文件:

由一九九七年一月二十日至截標日止, 投標者應前往馬交石炮台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳, 以了解有否附加的說明文件。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços. *Manuel Pereira.*

一九九六年十二月十七日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

*Concurso público para arrematação da empreitada «Arborização do NAPE»*

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas)

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

*Local, dia e hora limite para entrega das propostas:*

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: 28 de Janeiro de 1997, às 17,30 horas.

*Local, dia e hora do acto público:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: 29 de Janeiro de 1997, às 9,30 horas.

*Local, dia e hora para exame do processo:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

*Fornecimento de cópias do processo e condições:*

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

*Junção de esclarecimentos:*

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar, a partir de 13 de Janeiro de 1997 e dez dias antes da data limite para entrega das propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

## 招 標

### “外港新填海之植樹”

底 價：不設底價。

臨時押標銀：澳門幣貳萬伍千圓整 (MOP 25, 000.00)。

參與投標的條件：在土地工務運輸司有施工註冊者。

交標地點、截標日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈地下土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年一月二十八日下午五時三十分。

公開開標地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈四字樓土地工務運輸司；

日期及時間：一九九七年一月二十九日上午九時三十分。

查閱案卷的地點、日期及時間：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

日期及時間：辦公時間。

提供案卷副本的地點及其取得之條件：

地點：馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司；

時間：辦公時間。

附加的說明文件：

由一九九七年一月十三日至截標前十日止，投標者應前往馬交石砲台馬路電力公司大廈二字樓土地工務運輸司基本建設廳，以了解有否附加的說明文件。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

一九九六年十二月十八日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 463,00)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### 旅 遊 司

#### Lista 名 單

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de

inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996:

一九九六年十月九日第四十一期《政府公報》第二組通告，透過普通考試方式進行入職考試，以填補旅遊司人員編制內之專業技術員職程第一職階二等督察二缺，被接納為應考人之確定名單如下：

*Candidatos admitidos* 被接納之應考人：

1. Alberto Ung; 吳宗岳；
2. Alexandre Jorge Cheang;
3. Américo Martins de Jesus;
4. Arlete Maria Amante;
5. Armando Augusto da Rosa;
6. Armando de Jesus;
7. Au Kin Meng;
8. Carlos Santos Ribas da Silva;
9. Chan Iek Hong; 陳奕康；
10. Chang Iok Kim; 曾煜儉；
11. Chang Mio Peng; 曾妙冰；
12. Cheang Chong Ngai; 鄭仲毅；
13. Cheong Kai Hong;
14. Chio Im Fong; 趙艷芳；
15. Chio Im Peng; 趙艷萍；
16. Chong Sou Va; 鍾素華；
17. Edward Anthony Azevedo;
18. Ernesto Inácio Guedes Pinto;
19. Frederico Miguel Pinto Delgado;
20. Ho Kam Meng; 何金明；
21. Ho Si San;
22. Inês Maria da Silva;
23. Isabel Maria da Rocha Sales;
24. Joaquim Manuel Pereira;
25. Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro;
26. Juliana Maria Pereira;
27. Kam Un Meng; 甘婉明；
28. Ko Man Vai; 高雯慧；
29. Lai Io Meng; 賴耀明；
30. Lei Pui Wa; 李佩華；

31. Lam Hong: 林紅;
32. Lee Kam Iut;
33. Lei Chi Hou: 李志豪;
34. Lei Kit Cheng: 李潔貞;
35. Leonel Luís de Almeida;
36. Leong Hon Man: 梁瀚民;
37. Ng Sio Va: 吳少華
38. Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man;
39. Pun Ka Kei;
40. Pun Sio Pan;
41. Pun Weng U Córdova: 潘穎瑜;
42. Si Tou Wai Kun: 司徒惠權;
43. Tai Kit I: 戴潔儀;
44. Tai Kit Ian: 戴潔茵;
45. Tang Mei Chan: 鄧美珍;
46. Tonicha de Sousa;
47. Vitória Lam, aliás Lam Hoi Ian;
48. Vong Fu Wa: 黃富華;
49. Vong Wai Keng: 王慧瓊;
50. Wong Wai San;
51. Yuen Wai Tong: 阮偉堂。

*Candidatos excluídos* 不被接納的應考人:

1. Cheang Weng In; a) 鄭泳賢
2. Iao Man Lou; c) 丘曼露
3. Iu Hon Keong; a) 余漢強
4. Leong Hio Pek; a) 梁曉碧
5. Lo Weng Si; a) e b) 羅詠詩
6. Paulo de Sousa Manhão; a)
7. Sun Meng. a) 孫明

Consoante menção por alíneas efectuada supra, à frente dos nomes respectivos, os candidatos foram excluídos por falta de apresentação dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos (ou documentos comprovativos autenticados) das habilitações exigidas no aviso de abertura do presente concurso;

b) Nota curricular;

c) Registo biográfico (ou registo biográfico autenticado) emitido pelo Serviço respectivo.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prova de conhecimentos terá lugar no Centro de Actividades Turísticas, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sala A, 1.º andar, no dia 13 de Janeiro de 1997, pelas 9,30 horas.

Os candidatos devem comparecer no local acima indicado trinta minutos antes do início da prova, munidos do respectivo documento de identificação.

A entrevista profissional realizar-se-á nas instalações da DST em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

上述應考人不被接納的原因是欠交附於其名字旁的各項文件:

- a) 本開考通知書要求的學歷證明文件 (或證明文件鑑證本);
- b) 履歷;
- c) 由有關機構發出的個人紀錄 (或個人紀錄鑑證本)。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條規定, 不被接納之應考人可於本名單公佈日起十天內向開考機構提出申訴。

知識考試將於一九九七年一月十三日上午九時三十分假高美士街旅遊活動中心一字樓A室舉行。

准考人應攜同有關之身份證明文件, 於開考前三十分鐘到達上述地點。

面試將於旅遊司設施內舉行, 日期及時間將載於召集書中, 在知識考試舉行時給予准考人。

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo M. B. Faustino*. — As Vogais Efectivas, *Maria Isabel de Sá Correia* — *Maria Isabel da Costa Alves*.

一九九六年十二月九日於澳門旅遊司

典試委員會:

主席: Rodolfo M. B. Faustino

正選委員: Maria Isabel de Sá Correia

Maria Isabel da Costa Alves

(Custo desta publicação \$ 3 082,00)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

## Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de regime especial de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

## 2. Condições de candidatura

## 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSCC que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

## 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Ao técnico de informática especialista cabe intervir no desenvolvimento de aplicações informáticas, desde o estudo do projecto até à sua implementação, competindo-lhe participar no trabalho de análise funcional, colaborar no desenvolvimento da análise

se orgânica, programar os módulos concebidos e testar a cadeia de programas.

## 4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de informática especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 505 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

## 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

*Vogais efectivos:* Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Lei Song Fan, adjunto.

*Vogais suplentes:* Wong Sai Heng, técnico superior de 1.ª classe; e

Vicente Luís Gracias, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Dezembro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

## 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da DSCC, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

## 2. Condições de candidatura

## 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da DSCC, que satisfaçam os requisitos de tempo e de classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.



## 2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

## 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da DSCC, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, 6.º andar.

## 3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

## 4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

## 5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

## 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

## 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

*Vogais efectivos:* Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

Lei Song Fan, adjunto.

*Vogais suplentes:* António Manuel Mendes Saraiva, técnico superior assessor; e

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, engenheira-geógrafa.

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

## 海島市市政廳

## Anúncio

## Venda em hasta pública

Faz-se público que, nos termos das disposições legais em vigor, se realizará no próximo dia 3 de Janeiro de 1997, pelas 10,00 horas, no Parque de Seac-Pai-Van, junto aos Serviços Agrários de Coloane, pelas 11,00 horas, na Estrada de Cheoc-Van, frente ao parque de estacionamento do Estabelecimento Prisional de Coloane, pelas 11,30 horas, no Largo da Ponte da Taipa, e pelas 12,00 horas, na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 66, na Taipa, a venda em hasta pública de viaturas, motociclos, cilindros e artigos a seguir discriminados, considerados inúteis para a Câmara Municipal das Ilhas.

## Parque de Seac-Pai-Van em Coloane

Lote 1

Matrícula	Marca e Modelo
M-01-67	DAIHATSU SV 18L

Lote 2

Matrícula	Marca e Modelo
M-01-84	TOYOTA COROLLA

Lote 3

Matrícula	Marca e Modelo
MB-01-26	VESPA CAR P3

Lote 4

Matrícula	Marca e Modelo
M-03-69	MITSUBISHI T120 VER

Lote 5

Matrícula	Marca e Modelo
M-01-97	BEDFORD TR1260

Lote 6

Matrícula	Marca e Modelo
MA-03-89	MAZDA E2200

Lote 7

Matrícula	Marca e Modelo
MA-00-07	DAIHATSU A10-EKG

Lote 8

Matrícula	Marca e Modelo
MA-00-40	MITSUBISHI FK115F

Lote 9

Matrícula	Marca e Modelo
MA-01-72	DAIHATSU DELTA V58R-D

**Lote 10**

Matrícula	Marca e Modelo
MB-01-03	Rolba City Cat K-1500
MB-01-04	Rolba City Cat K-1500

**Lote 11**

Matrícula	Marca e Modelo
MA-02-92	David Brown Case 1290

**Lote 12 Motociclos**

Matrícula	Marca e Modelo
M-01-29	SUZUKI TR-SGEZ
M-01-46	KAWASAKI KH125
M-01-47	KAWASAKI KH125
M-00-15	YAMAHA RD250LC

Estrada Cheoc-Van em Coloane e Largo da Ponte na Taipa

**Lote 13**

Matrícula	Marca e Modelo
Cilindro 2	Zettelmeyer
Cilindro 3	Zettelmeyer Deutz L-4

Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 66 — Taipa

**Lote 14 Aparelhos de ar condicionado, máquinas de lavar roupa, frigoríficos e fogão**

Marca e Modelo
"Mitsubishi" / MSH-45 EA.
"Mitsubishi" / MSH-45 EA, condensador.
"Mitsubishi" / MW-11 BS, do tipo janela
"Mitsubishi" / MW-23 AS, do tipo janela
"Mitsubishi" / MW-23 AS, do tipo janela
"National" / CW120Y205, s/nº 2256733
"York" / s/nº LP-080869, do tipo janela.
"York" / s/nº LP-080922, do tipo janela.
"York" / s/nº LP-080953, do tipo janela.
"York" / s/nº LP-080946, do tipo janela.
"York" / s/nº LP-044718, do tipo janela.
"York" / PA USA 174405, do tipo janela.
"Daikin" / 452VF1, s/nº 700854, do tipo split de parede
"Mitsubishi" / MW09BSHI 200. V, s/nº 100319, do tipo janela.
"York" / s/nº NP023765, do tipo janela.
"York" / s/nº NP023883, do tipo janela.
"York" / s/nº KP04471, do tipo janela.
"York" / s/nº LP080943, do tipo janela.
"York" / s/nº LB09X-77A, do tipo janela.
"National" / s/mod e s/nº de série, do tipo janela.
"Toshiba" / mod. RCA17 B4, do tipo janela.
"General" / s/mod. e s/nº de série, do tipo janela.
"Mitsubishi" / mod. MW22 ER, do tipo janela.
"Daikin" / R60NV1F, do tipo tecto
"York" / s/nº LP080944, do tipo janela.
"York" / s/nº LP080945, do tipo janela.
"York" / s/nº LP080867, do tipo janela.
"Mitsubishi" / MW09BS HI 200V, s/nº 1003319, do tipo janela.

**Máquinas de lavar roupa**

"Zanker" / 5021.
"Ariston" / LB424SEX, s/nº 707231272.
"Philips" / AWB140BH, s/nº 18090AZ 8541010546.
"Philips" / T12-S52, s/nº AZ8612008204.
Sem marca, s/nº 710090322.
"Zanussi" / 2703.
<b>Frigorífico</b>
"Goldstar" / GR-141 BGP, s/nº 90724157.
"Toshiba" / GR72EG, s/nº 101300.
<b>Fogão</b>
"Zanussi" / Z4101, com 4 bocas e com forno, s/nº 850600608.

A venda será feita por licitação, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela comissão de vendas.

A Câmara Municipal das Ilhas reserva-se o direito de não vender os referidos bens cujos preços não lhe convenham.

O material acima referido poderá ser examinado, todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

O pagamento será efectuado em dinheiro no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de vinte dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor da Câmara Municipal das Ilhas.

Qualquer dúvida ou esclarecimento será prestado na CMI.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Dezembro de 1996.  
— O Presidente da Câmara, *Raul Leandro dos Santos*.

**通告**

茲公佈，根據現行法例，將於一九九七年一月三日在下列地點及時間舉行公開拍賣，拍賣物品包括海島市市政廳認為已失去效用之車輛、電單車、汽缸及其它物品。

時間及地點：

上午十時——路環石排灣郊野公園，近土地工作廳

上午十一時——竹灣馬路路環監獄停車場前

上午十一時半——氹仔橋樑前地

上午十二時——氹仔施督憲正街六十六號

**路環石排灣郊野公園****第一組**

車牌	牌子及型號
M-01-67	大發 SV 18L

**第二組**

車牌	牌子及型號
M-01-84	豐田歌路娜

**第三組**

車牌	牌子及型號
MB-01-26	VESPA CAR P3

第四組

車牌	牌子及型號
M-03-69	三菱 T120 VER

第五組

車牌	牌子及型號
M-01-97	BEDFORD TR 1260

第六組

車牌	牌子及型號
MA-03-89	萬事得 E2200

第七組

車牌	牌子及型號
MA-00-07	大發 A10-EKG

第八組

車牌	牌子及型號
MA-00-40	三菱 FK115F

第九組

車牌	牌子及型號
MA-01-72	大發 DELTA V58R-D

第十組

車牌	牌子及型號
MB-01-03	Rolba City Cat K-1500
MB-01-04	Rolba City Cat K-1500

第十一組

車牌	牌子及型號
MA-02-92	David Brown Case 1290

第十二組 電單車

車牌	牌子及型號
M-01-29	鈴木 TR-SGEZ
M-01-46	川崎 KH125
M-01-47	川崎 KH125
M-00-15	羅馬 RD 250LC

路環竹灣馬路及氹仔橋樑前地

第十三組

車牌	牌子及型號
汽缸	Zetelmeyer
汽缸	Zetelmeyer Deutz L-4

氹仔施督憲正街六十六號

第十四組

冷氣機、洗衣機、雪櫃及爐具

牌子及型號
“三菱”/MSH-45 EA
“三菱”/MSH-45 EA, 電容器
“三菱”/MW-11 BS, 窗口式

牌子及型號
“三菱”/MW-23 AS, 窗口式
“三菱”/MW-23 AS, 窗口式
“樂聲”/CW120Y205, 編號 2256733
“約克”/編號 LP-080869, 窗口式
“約克”/編號 LP-080922, 窗口式
“約克”/編號 LP-080953, 窗口式
“約克”/編號 LP-080946, 窗口式
“約克”/編號 LP-044718, 窗口式
“約克”/編號 PA USA 174405, 窗口式
“大金”/452VF1, 編號 700854, 分體式
“三菱”/MW09BSHI 200. V, 編號 100319, 窗口式
“約克”/編號 NP023765, 窗口式
“約克”/編號 NP023883, 窗口式
“約克”/編號 KP04471, 窗口式
“約克”/編號 LP080943, 窗口式
“約克”/編號 LB09X-77A, 窗口式
“樂聲”/無型號, 無編號, 窗口式
“東芝”/型號 RCA17B4, 窗口式
“珍寶”/無型號, 無編號, 窗口式
“三菱”/型號 MW22ER, 窗口式
“大金”/R60NV1F, 天花板式
“約克”/編號 LP080944, 窗口式
“約克”/編號 LP080945, 窗口式
“約克”/編號 LP080867, 窗口式
“三菱”/MW09BS HI 200V, 編號 1003319, 窗口式

洗衣機
“Zanker”/5021
“Ariston”/LB424SEX, 編號 707231272
“菲利浦”/AWB140BH, 編號 18090AZ 8541010546
“菲利浦”/T12-S52, 編號 AZ8612008204
無牌子, 編號 7100890322
“Zanussi”/2703
雪櫃
“金星”/GR-141 BGP, 編號 90724157
“東芝”/GR72EG, 編號 101300
煮食爐
“Zanussi”/Z4101, 四頭連焗爐, 編號 850600608

拍賣是以出價競投的方式進行，而每次叫價的最低金額則由拍賣委員會訂定。

倘海島市市政廳認為價格不理想，可保留不出售該等物品之權利。

上述物品於辦公時間內供公眾查看。

投得物品者須於判給作出後立即付款，倘二十天內仍無人領取有關物品，則該等物品將重歸海島市市政廳所有。

若有任何疑問或需要進一步資料，可向海島市市政廳查詢。

一九九六年十二月十八日於氹仔海島市市政廳

執行委員會主席 李安道

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL****Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, grau 3, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996:

Ana Maria Cheng da Rosa ..... 8,79 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Dezembro de 1996).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*. — Os Vogais, *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo* — *Leong Peng Kuan*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

**FUNDO DE PENSÕES****退休基金會****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Ng Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Pou Tim, que foi

guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

**三十日告示**

謹此公佈現有吳惠珍，申請其已故丈夫布添，曾為澳門治安警察廳退休警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Cardeano Pereira*.

一九九六年十二月十三日於澳門退休基金會

董事 白浩然

(Custo desta publicação \$ 578,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU  
澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos  
資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)  
(法令第 39/89/M 號八九年六月十二日)

Em 30 de Setembro de 1996

於一九九六年九月三十日

(Patacas)  
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶

PASSIVO 負債帳戶

Reservas cambiais 外匯儲備	18.876.857.103,30	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	17.679.773.679,52
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.519.008.408,19	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.390.953.826,60
Em patacas 澳門幣	128.230.278,39	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.390.811.654,70
Em moeda externa 外幣	1.390.778.129,80	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	142.171,90
Outros valores activos 其它資產	269.822.600,82	Outros valores passivos 其它負債	5.472.788,79
		Reservas patrimoniais 資本儲備	1.589.487.817,40
Total do activo 資產總計	20.665.688.112,31	Total do passivo 負債總計	20.665.688.112,31

A Divisão de Contabilidade,  
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,  
行政委員會

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
Glory, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Sau Shan, Fung Hau Tak e Maria Alice da Silva Zuzarte, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Glory, Limitada», em chinês «Weng Kóng Mao Iek Iao Hán Cong Si» e em inglês «Glory Trading Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Noroeste da Taipa, s/n, Ocean Garden, Hibiscus Court, 19.º andar, letra «C», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a importação, exportação e comercialização de artigos de vestuário e joalheria.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lai, Sau Shan;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Fung, Hau Tak; e

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Maria Alice da Silva Zuzarte.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Lai, Sau Shan e gerente o sócio Fung, Hau Tak.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e as operações de importação e exportação de mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

*Rectificação*

**San Weng Wa Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de segunda publicação, e com referência à publicação feita no *Boletim Oficial*, n.º 4/96, II Série, de 24 de Janeiro, que foi rectificada a escritura de constituição de sociedade denominada «San Weng Wa Grupo, Limitada», do modo que consta em anexo:

Onde se lê: «sociedade tem a denominação «San Weng Wa Grupo, Limitada», em chinês «San Weng Wa Chap Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «San Weng Wa Group Limited»

deve ler-se: «sociedade tem a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário San Weng Wa, Limitada», em chinês «San Weng Wa Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Weng Wa Real Estate Company Limited».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Conterrâneos da Cidade de  
Fa Tou de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foram alterados, parcialmente, os estatutos da associação em epígrafe, cujas alterações passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo primeiro*

É constituída uma associação denominada «Associação dos Conterrâneos da Cidade de Fa Tou de Macau», em chinês «Ou Mun Fa Tou Si Tong Heong Vui».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Macau Kinka Importação e Exportação,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Macau Kinka Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Macau Kinka Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Kam Fa Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Kinka Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 325, edifício Cheong Fai, 2.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Kuo-shiun;

Uma de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Hsieh Chin-lan; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Io San.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Kuo-shiun, e gerentes os sócios Hsieh Chin-lan e Lo Io San, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta,

em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Comercial Kuok  
Man, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas n.º 649-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Comercial Kuok Man, Limitada», em chinês «Kuok Man Cháp Tun Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Man Group Limited», com sede em Macau, na Avenida de

D. João IV, número dez, terceiro andar, «A», freguesia da Sé.

*Artigo segundo*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Ho Sai Wa, uma quota de cento e vinte e seis mil patacas; e

b) Lei Sao I, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas.

*Artigo quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Artigo sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Artigo oitavo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Sai Wa e gerente a sócia Lei Sao I, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias, reais ou pessoais.

#### Artigo nono

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Construção Predial Pou I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1996, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou I, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou I, Limitada», em chinês «Pou I Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou I Construction and Investment Company Limited», deslocando a sua sede para a Rua de Malaca, n.º 96, rés-do-chão, edifício Centro Internacional, bloco 1, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kong Lao; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Chong Sou.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes os restantes sócios Wong Kong Lao e Choi Chong Sou.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Fu Hin Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Fu Hin Internacional, Limitada», em chinês «Fu Hin Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Hin International Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fu Hin Internacional, Limitada», em chinês «Fu Hin Kok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fu Hin International Company Limited», com sede em Macau, na Alameda da Tranquilidade, n.º 137, edifício Pou Fung Kok, 4.º andar, «T», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a

dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Wing Hung Danny; e

b) Uma quota do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ko, Kie Ming.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

#### Parágrafo segundo

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por ambos os gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.



*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Provinhos, Promoção e Distribuição de Vinhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Provinhos, Promoção e Distribuição de Vinhos, Limitada», em chinês «Provinhos Chau Loi Suen Chun Fun Siu Iao Han Cong Si» e em inglês «Provinhos, Promotion and Distribution of Wines Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Provinhos, Promoção e Distribuição de Vinhos, Limitada», em chinês «Provinhos Chau Loi Suen Chun Fun Siu Iao Han Cong Si» e em inglês «Provinhos, Promotion and Distribution of Wines Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20, 13.º andar, «A», podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação, exportação, comercialização e distribuição de vinhos e seus derivados, a organização de banquetes e festivais gastronómicos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho e Manuel Eduardo Amaral Fialho.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

*Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo Fortuna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Fortuna, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Fortuna, Limitada», em inglês «Fortuna Travel Agency Limited» e em chinês «Choi San Loi Hang Sé Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Rua de Cantão, n.º 63, rés-do-chão, Hotel Fortuna, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, exclusivamente, a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitenta mil patacas, equivalentes a cinco milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, cada uma com o valor nominal de trezentas e sessenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida, António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho e Manuel Eduardo Amaral Fialho.

centes, respectivamente, aos sócios Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Sio Tak Hong.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de

gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

#### *Parágrafo primeiro*

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, seja bastante a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Leong Su Sam, Ng Lap Seng e Sio Tak Hong, todos como gerentes.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

#### *Parágrafo único*

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 997,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Comercial e Importação e Exportação Wise Worth, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Kou Pio e Kou Sin Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial e Importação e Exportação Wise Worth, Limitada», em chinês «Wui Vo Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Wise Worth Investment Company Limited».

#### *Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, edifício Cheng Choi, bloco 6, 5.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas,

ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente a Kou Pio; e
- b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente a Kou Sin Chong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Easy Ride, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Dezembro de 1996, a fls. 33 do livro n.º 291-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Hoi Wing e Cheng Yuek Yu Elsa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Easy Ride, Limitada», em chinês «E Sing Fat Chin Mau Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Easy Ride Trading Development Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 137 a 145, 5.º andar, «A5», edifício industrial Pou Fung, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chan Hoi Wing, uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Cheng Yuek Yu Elsa, outra quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Artigo sexto*

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Artigo oitavo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem a dois gerentes.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes o sócio Chan Hoi Wing e a sócia Cheng Yuek Yu Elsa, os quais exercerão os seus cargos sem caução.

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

*Quatro.* Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

*Cinco.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias, reais ou pessoais.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, que poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Chime Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chime Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Cheok On Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Chime International (Macau) Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial Nam Ling, bloco 1, 9.º andar, «G».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra seten-

ta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Chung Ming;

b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ye Weipei; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Tou Fong.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Ng Chung Ming, o qual pertence ao Grupo A;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Lei Tou Fong, o qual pertence ao Grupo B; e

c) Gerente: o sócio Ye Weipei, o qual pertence ao Grupo B.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral Ng Chung Ming, incluindo os actos consignados nas alíneas a) a f) do número um do artigo sexto do pacto social;

b) Para os actos consignados na alínea g) do número um do artigo sexto do pacto social, porém, bastam as assinaturas conjuntas de um membro do Grupo A e de um membro do Grupo B; e

c) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 603,00)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### Agência de Viagens Turísticas Estrela Matutina (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, o capital social da sociedade em epígrafe foi elevado para um milhão de patacas e o pacto social foi parcialmente alterado, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três

barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Morning Star Travel Service Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Morning Star Secretaries Limited».

*Artigo sexto*

*Três.* A sócia «Morning Star Travel Service Limited» exerce o cargo de gerente-geral, a qual será representada, conjunta ou separadamente, por Cheang Yoon Hoong, casado, cidadão nacional da Malásia, residente em Hong Kong, 4H, block 11, Yee Fung Court, South Horizon, Ap Lei Chau, e Lo Kin Luen Henry, casado, cidadão nacional do Canadá, residente em Hong Kong, Unit B, 4/F, block 11, Richwood Park, 33 Lo Fai Road, Tai Po, New Territories.

*Artigo nono*

*Parágrafo único*

Em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral da sociedade, a sócia «Morning Star Travel Service Limited» e a sócia «Morning Star Secretaries Limited» serão representadas, conjunta ou separadamente, por Cheang Yoon Hoong e Lo Kin Luen Henry, identificados no supra número três do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para, conjunta ou separadamente, deliberar sobre todos e quaisquer assuntos, incluindo a alteração de qualquer artigo do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 622,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção  
Predial Pou Un, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1996, a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou Un, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou Un, Limitada», em chinês «Pou Un Tei Chan Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Un Construction and Investment Company Limited», deslocando a sua sede para a Rua de Malaca, n.º 96, rés-do-chão, edifício Centro In-

ternacional, bloco 1, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kong Lao; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Chong Sou.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes os restantes sócios Wong Kong Lao e Choi Chong Sou.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 710,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Global Network — Serviços Comerciais,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 138 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Gennaro Claudio Giuseppe Calisei e Dante Paterna, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Global Network — Serviços Comerciais, Limitada», em inglês «Global Network Limited», terá a sua

sede na Avenida da Praia Grande, n.º 429, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste na prestação de serviços comerciais e de consultadoria, designadamente no âmbito do comércio internacional.

*Artigo quarto*

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de \$ 25 500,00 (vinte e cinco mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Gennaro Claudio Giuseppe Calisei;

b) Uma quota no valor nominal de \$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentas) patacas, subscrita pelo sócio Dante Paterna.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

*Parágrafo terceiro*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Parágrafo quarto*

Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por fax, com o mínimo de oito dias de antecedência.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação, Comercialização de Peças e Acessórios para Veículos Automóveis Iek Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kin Meng e Cheang Kin Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação, Comercialização de Peças e Acessórios para Veículos Automóveis Iek Seng, Limitada», em chinês «Iek Seng Leng Kin Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Iek Seng Accessories Trading Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 7, rés-do-chão, edifício Chung Fong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e a comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Kin Meng e a Cheang Kin Seng.

*Parágrafo primeiro*

A quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Cheang Kin Seng, é realizada através do estabelecimento «Centro Acessórios para Automóveis Mazda», sito na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 7, rés-do-chão, edifício Chung Fung, de que é proprietário.

*Parágrafo segundo*

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Automóveis San Hung Fung, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas n.º 173-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis San Hung Fung, Limi-

tada», em chinês «San Hung Fung Ché Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hung Fung Motors Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, números sessenta e sete a cento e oitenta e seis, e na Travessa de Ma Kau Seak, números cinquenta e seis-A a cento e seis, edifício Pak Wan Fa Un, lojas «A» e «Q», rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social é a compra e venda, importação e exportação e reparação de automóveis.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em quatro quotas iguais, de quinze mil patacas cada, subscritas por Law Chi Yin, Chan Wing Yeung, Lai Kwok Kwong e Lei Ka Keong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, todos nomeados gerentes.

*Dois.* A gerência está dividida em dois grupos, o Grupo A constituído pelos gerentes Law Chi Yin e Chan Wing Yeung, e o Grupo B constituído pelos gerentes Lai Kwok Kwong e Lei Ka Keong.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, excepto para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer títulos de crédito e contrair empréstimos, hipotecar quaisquer bens imóveis que deverão ser assinados conjuntamente por um gerente do Grupo A e um gerente do Grupo B.

*Quatro.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

*Cinco.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência.

mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo nono*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Construção  
Predial Wa Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1996, a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Construção Predial Wa Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Wa Long, Limitada», em chinês «Wa Long Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Long Construction and Investment Company Limited», deslocando a sua sede para a Rua de Malaca, n.º 96, rés-do-chão, edifício Centro Internacional, bloco 1, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kong Lao; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Chong Sou.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, ou mediante as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes os restantes sócios Wong Kong Lao e Choi Chong Sou.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Seng Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Kin Meng e Cheang Kin Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Seng Meng, Limitada», em chinês «Seng Meng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Meng Trading Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 7, rés-do-chão, edifício Chung Fong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheang Kin Meng e a Cheang Kin Seng.

*Parágrafo primeiro*

A quota de cinquenta mil patacas, subscrita por Cheang Kin Meng, é realizada através do estabelecimento «Macau Va Tat Auto Parts Accessories Company», sito na Rua da Doca dos Holandeses, n.º 7, edifício Chong Fong, de que é proprietário.

*Parágrafo segundo*

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas

ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Anti-Fogo Perfect (Macau),  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Tat To e Keang Po Lo, uma sociedade comercial por quotas de responsabili-

dade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Anti-Fogo Perfect (Macau), Limitada», em chinês «Hip Seng (Ou Mun) Fong Fó Iao Han Cong Si» e em inglês «Perfect (Macau) Fire Protection Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Tomás Vieira, n.º 70-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto da sociedade é a actividade de comércio e de importação e exportação de materiais antifogo.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chan, Tat To, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Keang Po Lo, uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.



*Artigo sétimo*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente, ou de seu procurador.

*Artigo oitavo*

É, desde já, nomeado gerente o sócio Chan Tat To.

*Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento  
Predial Pou Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Dezembro de 1996, a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-K, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», em chinês «Pou Long Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Pou Long Construction and Land Investment Company Limited», deslocando a sua sede para a Rua de Malaca, n.º 96, rés-do-chão, edifício Centro Internacional, bloco, 1, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando entenda conveniente.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M,

de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Chi Lap;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kong Lao; e

d) Uma quota no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Shu Wai.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral, ou mediante as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hoi Kin Hong e gerentes os restantes sócios Cheung Chi Lap, Wong Kong Lao e Wong Shu Wai.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 710,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Viagens Pico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Fernando António Madruga Gomes e António Manuel da Silva Peralta, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Viagens Pico, Limitada», em chinês «Pei Kó Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e em inglês «Pico Travel Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, sem número, edifício Flower City, bloco II, rés-do-chão, letra «F», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede

social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o exercício exclusivo da actividade de exploração de agência de viagens e turismo.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente ao sócio Fernando António Madruga Gomes; e

b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Peralta.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Fernando António Madruga Gomes e António Manuel da Silva Peralta.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Weng Sang — Produtos Alimentares,  
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1996, a fls. 45 do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Weng Sang — Produtos Alimentares, Limitada», em chinês «Weng Sang Sek Pan Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Sang Food Products Limited», com sede na Rua Brás da Rosa, s/n.º, Cheong Meng Fa Un, edifício Meng Chu Kok, 8.º andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a comercialização, por grosso ou a retalho, de produtos alimentares e a importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wong Cheok Weng, dez mil patacas; e
- b) Iao Chan Sang, dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Wong Cheok Weng e gerente Iao Chan Sang, com dispensa de caução.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples caria.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 850,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade de Tecnologia (Informática)  
Proactive, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-H, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kim Chau, Lau Kai Shun Barry e Tsang Chi Hin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regula pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Tecnologia (Informática) Proactive, Limitada», em inglês «Proactive Technology (Information) Limited» e em chinês «Pou Son Fuo Kei (Chi Son) Iao Han Cong Si» com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício Va long, bloco N, décimo quinto andar, «A».

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na prestação de serviços a terceiros na área da informática e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- Lam, Kim Chau, uma quota de trinta e quatro mil patacas;
- Lau, Kai Shun Barry, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- Tsang, Chi Hin, uma quota de trinta e três mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Lam, Kim Chau e Lau Kai Shun Barry, que, desde já, são nomeados para os cargos de gerente-geral e gerente, respectivamente.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados em conjunto pelo gerente-geral e gerente.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um destes.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos deztoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Alterport — Empresa de Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Novembro de 1996, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Alterport — Empresa de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Alterport — Empresa de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ao Tak Pou — Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Alterport — Import & Export Enterprise Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 112, 4.º andar, «A», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, no câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Meng Koi; e

Uma de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia Sio Sok Seong Lopes Monteiro, aliás Teresa Sio Lopes Monteiro.

*Artigo quinto*

*Um.* A gerência da sociedade é exercida por um número indeterminado de gerentes, integrado por sócios ou não-sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Três.* Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

*Artigo sétimo*

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Artigo oitavo*

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

*Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo*

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Comerciantes da Boa Cozinha de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ut Seng, Yu Kon Shing, Sou Chong In, Cheang Man U e Chan Wing Lam, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

**(Denominação, duração e sede)**

*Um.* A associação adopta a denominação de «Associação dos Comerciantes da Boa Cozinha de Macau» e em chinês «Ou Mun Mei Sek Tong Ip Luen Hap Seong Vui».

*Dois.* A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza económica e sociocultural.

*Três.* A sede da Associação é em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 106-108, rés-do-chão, loja «V».

*Artigo segundo*

**(Fins)**

São fins da Associação:

- a) Promover a qualidade e incrementar o interesse pela boa cozinha de Macau;
- b) Promover a solidariedade, defender os direitos e zelar pelos interesses dos seus associados;
- c) Promover, nos associados, sentimentos de amor pela Pátria e por Macau, designadamente defendendo e apoiando a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau;
- d) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados para assegurar a reputação da culinária macaense; e
- e) Promover relações com outras associações de Macau para auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população de Macau.

*Artigo terceiro*

**(Associados)**

*Um.* Podem adquirir a qualidade de associados todos os comerciantes que se dedicam ou tenham interesses na exploração de estabelecimentos de comida, cafés, gelados, canjas, sopas de fitas, casas de pasto, refeições rápidas e «fondue», seus funcionários administrativos superiores, independentemente do sexo, desde que se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação, mediante o pagamento de uma jóia de inscrição de duzentas patacas.

*Dois.* Os associados pagarão uma quota anual de trezentas e sessenta patacas, a qual poderá ser alterada pela Direcção quando o considere conveniente.

*Três.* A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de associado honorário a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

#### Artigo quarto

##### (Direitos e deveres)

*Um.* São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;

b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalismos que para o efeito tiverem sido estabelecidos pelos órgãos competentes; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

*Dois.* São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar tempestivamente as quotas.

#### Artigo quinto

##### (Admissão do associado)

*Um.* A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos e pelo candidato.

*Dois.* Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido para o efeito aprovado pela Direcção.

#### Artigo sexto

##### (Desistência do associado)

*Um.* Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

*Dois.* Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

#### Artigo sétimo

##### (Exclusão de associado)

*Um.* A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

*Dois.* A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar.

*Três.* É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

*Quatro.* Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

#### Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

#### Artigo nono

##### (Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

#### Artigo décimo

##### (Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo décimo primeiro

##### (Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

#### Artigo décimo segundo

##### Assembleia Geral: convocação

*Um.* A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

*Dois.* A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

*Três.* No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

*Quatro.* A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

#### Artigo décimo terceiro

##### (Assembleia Geral: Quorum e deliberação)

*Um.* A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

*Dois.* Se não existir o quorum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

*Três.* Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

*Quatro.* As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

*Cinco.* As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

#### Artigo décimo quarto

##### (Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

a) Definir as directivas da Associação;

b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

c) Eleger por voto secreto os membros dos órgãos associativos;

d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e

e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

#### Artigo décimo quinto

##### (Direcção: composição)

*Um.* A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de sete e num máximo de vinte e um, de entre os quais será escolhido um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, sendo os restantes vogais, denominados directores.

*Dois.* Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

*Três.* O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

#### Artigo décimo sexto

##### (Direcção: reuniões)

*Um.* A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

*Dois.* Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

*Três.* Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

*Quatro.* Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

#### Artigo décimo sétimo

##### (Direcção: deliberações)

*Um.* A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

*Dois.* Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro director.

*Artigo décimo oitavo*

**(Direcção: competência)**

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

*Artigo décimo nono*

**(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente ou de um vice-presidente e de um vogal da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

*Artigo vigésimo*

**(Direcção Executiva)**

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Conselho Fiscal: constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

*Artigo vigésimo segundo*

**(Conselho Fiscal: competência)**

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

*Artigo vigésimo terceiro*

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

*Um.* O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.  
*Dois.* O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.  
*Três.* O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

*Artigo vigésimo quarto*

**(Duração dos mandatos)**

O mandato dos membros dos órgãos associados é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

*Artigo vigésimo quinto*

**(Voto de qualidade)**

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

*Artigo vigésimo sexto*

**(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)**

*Um.* A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.  
*Dois.* As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

*Artigo vigésimo sétimo*

**(Extinção da Associação)**

*Um.* A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo 182.º do Código Civil.  
*Dois.* Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

*Artigo vigésimo oitavo*

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

*Norma transitória*

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos cinco associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 3 905,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário Ou Song Liun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1996, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Luo Dingqiang;

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jianju; e

Uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jinsheng.

*Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Luo Dingqiang, Huang Jianju e Huang Jinsheng.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial Kwai Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número três do artigo sexto e artigo sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Huantang; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Li Xinzhong.

*Artigo sexto*

*Três.* Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos mostrem as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhao Huantang e subgerente-geral o sócio Li Xinzhong.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo Desportivo e Recreativo Hon Ieng**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da associação em epígrafe, o qual passa à ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Grupo Desportivo e Recreativo Hon Ieng», em

inglês «Hon Ieng Sportive and Sport Club» e em chinês «Hon Ieng Man I Tai Iok Vui», adiante apenas designada por Associação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
TONG LING (MACAU) LIMITADA**

*Convocatória*

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Tong Ling (Macau), Limitada», para reunir em sessão extraordinária no Cartório Privado dr. António Passeira, sito em Macau, na Av. da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, pelas 15,00 (quinze) horas do dia 28 de Janeiro de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Dissolução e liquidação da Sociedade.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios representativo do capital social mencionado no n.º 1 do art.º 42.º da LSQ, considera-se, desde já, convocada nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, que se realizará no dia 28 de Fevereiro de 1997, na mesma hora e local.

Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — Os Gerentes, *Wong Ping Chun — Ko Chin Ling*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**D & R — Comércio e Representações no  
Oriente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-J, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, a saber:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Global Trade Oriente Comércio e Representações, Limitada», em inglês «Global Trade Far East Company Limited» e em chinês «Global Trade Tong Fong Mao Yik Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua Nam Keng, prédio sem número, edifício Flower City, bloco 4, Lei Seng, 5.º andar, «W».

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,00

每份價銀四十六元正